

## **Gabinete do Prefeito**

### **LEI N.º 1.455, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Institui gratificação por serviço de cerimonial realizado fora do horário normal de expediente no âmbito do Município de Guia Lopes da Laguna/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, a Gratificação por Serviço de Cerimonial Fora do Expediente, a ser concedida aos servidores públicos municipais formalmente designados para a execução de atividades de cerimonial em eventos oficiais realizados fora do horário normal de expediente.

Art. 2º Consideram-se atividades de cerimonial aquelas relacionadas à organização, coordenação, recepção, protocolo, acompanhamento de autoridades e demais atos necessários à realização de eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 3º A gratificação será devida somente quando o serviço for prestado fora do horário regular de expediente, houver prévia e expressa designação da autoridade competente, o evento possuir caráter oficial ou institucional e o serviço possuir natureza eventual.

Art. 4º O valor da gratificação será de 8,0 (oito) UFIG (Unidade Fiscal do Município de Guia Lopes da Laguna/MS) por servidor, vedado qualquer pagamento automático ou contínuo.

Parágrafo único. Em eventos realizados em feriados pagamento da gratificação será realizado em dobro.

Art. 5º A gratificação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor, não gera reflexos em férias, décimo terceiro salário, aposentadoria ou quaisquer outras vantagens, e não possui caráter permanente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, exclusivamente para fins operacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 24 de fevereiro de 2026.

---

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela